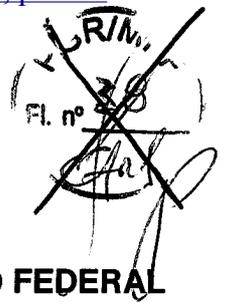




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL E A MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA APERFEIÇOAR PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216.091/2015**

**CONVÊNIO Nº 01/2015-CREA-DF**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente **FLAVIO CORREIA DE SOUSA**, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.521/D, expedida pelo Crea-DF, inscrito no CPF sob o nº 102.567.411-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado **CREA-DF**, e do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, representado neste ato por seu Secretário-Geral, nomeado por meio da Portaria PGR nº 231, de 14 de maio de 2010, Senhor **LAURO PINTO CARDOSO NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 2131217, expedida pela SSP/DF e CPF nº 337.759.235-00, com sede no Setor de Administração Federal Sul Quadra 4 Conjunto C, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominado **MPF**.

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes e inteira submissão, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua a fim de promover o intercâmbio de informações entre as instituições e a valorização dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, mediante o registro do quadro técnico e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das atividades executadas pelos profissionais vinculados ao **MPF**.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF  
CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

2.1 Todos os trabalhos técnicos de rotina tais como fiscalização de obras/serviços, elaboração de orçamentos, projetos, laudos, pareceres, relatórios técnicos, vistorias, avaliações e perícias no campo de Engenharia e Agronomia, executados no âmbito das competências MPF pelos seus profissionais, deverão ser anotados em formulário próprio do **CREA-DF**, nos termos da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 O MPF recolherá a taxa especial de R\$ 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e três centavos) durante o exercício de 2015, por registro de ART de cada trabalho técnico executado por profissional constante do seu quadro técnico, nos termos previstos no § 2º do art. 6º da Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011, alterada pela Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, ambas do CONFEA;

3.2. O valor estabelecido no item 3.1 só se aplica aos profissionais servidores/empregados do MPF, desde que possuam anotada a ART de cargo ou função técnica, conforme regulamentado na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que deverá ser registrada por R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), valor vigente para o exercício 2015;

3.3 Os valores referidos nos itens 3.1 e 3.2 serão reajustados nos termos da norma que suceder ou alterar a Resolução nº 530, de 2011, cujos valores atualmente estão fixados na faixa 7 da Tabela B – Obra ou Serviço de Rotina e faixa 1 da Tabela A – Obra ou Serviço, respectivamente.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui-se obrigação das partes:

#### 4.1 - Do MPF:

4.1.1 efetuar o registro do seu quadro técnico, profissionais de Engenharia e de Agronomia, no **CREA-DF**;

4.1.2 efetuar o registro de ART de cargo ou função técnica e de obras e serviços executados pelo seu quadro técnico, inclusive aqueles que desempenham função de livre provimento;

4.1.3 orientar o seu quadro técnico no sentido de inserir no campo “OBSERVAÇÕES” do formulário eletrônico da ART o seguinte texto: “*ART registrada conforme Convênio nº 01/2015, celebrado entre MPF e o CREA-DF*”;

4.1.4 recolher, em favor do **CREA-DF**, o valor de R\$ 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e três centavos), para cada ART gerada;

4.1.5 observar normas contidas na Lei nº 5.194, de 1966, Lei nº 6.496, de 1977, e, principalmente, o art. 10 do Decreto Federal nº 7.983, de 2012, no que se refere à fiscalização do exercício de profissões da Engenharia e ou Agronomia.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

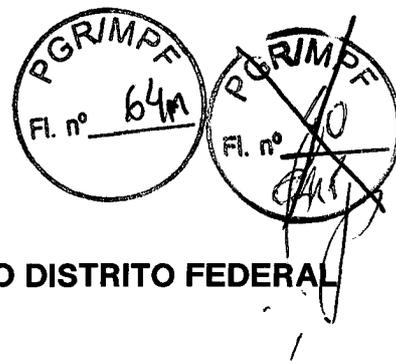


SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF  
CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

### 4.2 - CREA-DF:

- 4.2.1 receber e dar quitação das ARTs anotadas de acordo com o presente convênio;
- 4.2.2 adotar os procedimentos necessários ao preenchimento e registro das ARTs online;
- 4.2.3 orientar o quadro técnico MPF quanto à legislação profissional.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA RECICLAGEM PROFISSIONAL

5.1 O CREA-DF, em parceria com MPF, poderá promover treinamentos, por intermédio das entidades de classe registradas ou instituições parceiras, objetivando a atualização dos profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA;

5.2 os profissionais vinculados ao MPF, em situação regular no CREA-DF, poderão usufruir de descontos diferenciados por ocasião da participação em treinamentos.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA NULIDADE DOS TRABALHOS TÉCNICOS

6.1. Os contratos celebrados a partir desta data, referentes a qualquer ramo da Engenharia e Agronomia, inclusive a elaboração de projetos, direção e execução de obras, quando firmados entre MPF e pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, serão nulos de pleno direito.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O MPF publicará o extrato deste convênio no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por dois anos, podendo ser prorrogado por consenso das partes, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 9.0 CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

9.1 O presente convênio poderá ser complementado ou modificado por meio de aditivos, passando tais modificações ou acréscimos a fazerem parte integrante deste instrumento.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF  
CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA INFRAÇÃO DO CONVÊNIO E RESCISÃO

10.1 Constitui-se infração passível de rescisão:

- a) inadimplência ou impontualidade do pagamento, pelo MPF, das ARTs anotadas nos dias acordados no presente convênio; e
- b) deixar de efetuar a anotação de cargo ou função técnica de empregados, profissionais de Engenharia e Agronomia, inclusive aqueles que desempenham função de livre provimento, no CREA-DF.

10.1 O MPF não efetuar o pagamento no prazo acordado, terá um prazo de 48:00 horas para regularizar;

10.2 caso persista a inadimplência referida no item 10.1, as ARTs serão canceladas e só poderá registrá-las em conformidade com os benefícios aqui estipulados mediante quitação do débito;

10.3 o não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento poderá ensejar rescisão do convênio, de comum acordo ou unilateralmente, mediante notificação escrita, expedida com antecedência mínima de trinta dias, respeitadas as programações em curso;

10.4 nos casos em que a motivação da rescisão seja a prática de falta grave por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá denunciar o convênio imediatamente, comunicando à outra essa decisão e as respectivas razões e os seus fundamentos;

10.5 no caso de rescisão contratual por infração do presente convênio, o MPF obriga-se a liquidar todos os débitos existentes até aquela data e havendo parcelas inadimplidas na data da rescisão, todas elas poderão ser cobradas de uma só vez no valor referente ao somatório e tidas como devidas.

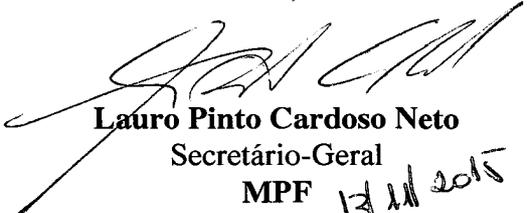
### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 É competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 06 de outubro de 2015

  
Flavio Correia de Sousa  
Presidente  
CREA-DF

  
Lauro Pinto Cardoso Neto  
Secretário-Geral  
MPF  
13/10/2015



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

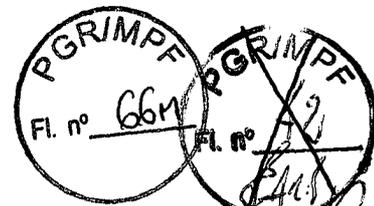


SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF.  
CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
www.creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

VISTOS:

André Kuhn

Secretário de Engenharia e Arquitetura do MPF

Fernanda Gungel Nogueira

Chefe da Assessoria Jurídica do CREA-DF

TESTEMUNHAS:

Assinatura

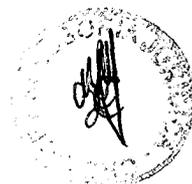
Nome:

CPF:

Assinatura

Nome:

CPF:



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF  
CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
www.creadf.org.br